LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à entidade Sociedade Família de Nazaré, associação privada sem fins lucrativos, sob o CNPJ 97.434.286/0001-55, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, no bairro Gigante, à Rua Trindade Áurea de Almeida (antiga Rua 112) constituído de uma casa de nº 721, com suas dependências e instalações, bem como seu respectivo lote de terreno-quintal, medindo 10 metros (10m) de largura, por trinta metros de comprimento, ou seja, trezentos metros quadrados (300m²), confrontando, pela frente, com a referida Rua 112; e pelo lado direito, esquerdo e fundos, com Gersino Serafim Gonçalves ou seus sucessores, conforme matrícula nº 5.734, fls. 5.734 do Livro 2-T do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca.

Art. 2° – O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades: cultural, moral e religiosa objetivando o bem comum da comunidade local.

§ 1° - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2° - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3° - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da entidade;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3o desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à entidade Sociedade Família de Nazaré, associação privada sem fins lucrativos, sob o CNPJ 97.434.286/0001-55, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, no bairro Gigante, à Rua Trindade Áurea de Almeida (antiga Rua 112) constituído de uma casa de nº 721, com suas dependências e instalações, bem como seu respectivo lote de terreno-quintal, medindo 10 metros (10m) de largura, por trinta metros de comprimento, ou seja, trezentos metros quadrados (300m²), confrontando, pela frente, com a referida Rua 112; e pelo lado direito, esquerdo e fundos, com Gersino Serafim Gonçalves ou seus sucessores, conforme matrícula nº 5.734, fls. 5.734 do Livro 2-T do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades: cultural, moral e religiosa objetivando o bem comum da comunidade local.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da entidade;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3o desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral